

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2026**

Final do Campeonato Municipal de Futsal de férias de janeiro de 2026  
ADW x Serra Velha

## **SENTENÇA DISCIPLINAR**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de apuração disciplinar referente aos fatos ocorridos na partida final do Campeonato Municipal de Futsal entre as equipes ADW e Serra Velha.

Conforme súmula da arbitragem, corroborada por relatórios da Guarda Municipal e da Polícia Militar e imagens aos 32 minutos e 20 segundos de jogo, quando o placar se encontrava empatado em 1x1 e restavam aproximadamente 7 minutos para o término da partida, foi marcada falta no meio da quadra cometida por atleta da equipe ADW, caracterizada como uso excessivo de força, sendo aplicado cartão vermelho direto.

Após a expulsão, torcedores identificados como pertencentes à equipe ADW passaram a:

- promover gritos de ofensa contra a autoridade do Secretário de Esportes
- Arremessar líquidos e objetos na quadra;
- Acender materiais inflamáveis;
- Promover tumulto generalizado;
- Agressão a policial militar no exercício de sua função.

A situação gerou risco concreto à integridade física de atletas, arbitragem e demais presentes, sendo necessária intervenção da força policial com uso de força para retirada dos torcedores.

Diante da absoluta falta de segurança, a arbitragem declarou encerrada a partida por impossibilidade de continuidade.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. Da Aplicação do CBJD**

O regulamento do Campeonato Municipal adota as normas da Federação Paulista de Futsal, aplicando-se subsidiariamente o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), nos termos do art. 1º do referido diploma.

#### **2. Do Impedimento do Prosseguimento da Partida – Art. 205 do CBJD**

Dispõe o art. 205 do CBJD:

“Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente.”

Restou incontrovertido que a partida foi encerrada antes do término regulamentar por absoluta impossibilidade de segurança, decorrente de atos praticados por torcedores da equipe ADW.

A conduta descrita — lançamento de objetos, líquidos, utilização de material inflamável e agressão à força policial — inviabilizou o regular prosseguimento do jogo.

Está, portanto, configurada a infração prevista no art. 205.

### **3. Da Responsabilidade por Desordem – Art. 213 do CBJD**

Dispõe o art. 213:

“Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens, invasão de campo, lançamento de objetos e tumultos.”

No caso concreto, restaram caracterizadas:

- Desordem generalizada;
- Lançamento de objetos;
- Tumulto;
- Conduta que colocou em risco a integridade física dos envolvidos.

A responsabilidade da entidade de prática desportiva é objetiva quanto aos atos de sua torcida, sendo irrelevante eventual tentativa posterior de contenção.

A gravidade dos fatos, especialmente por se tratar de FINAL DE CAMPEONATO, autoriza a aplicação das penalidades máximas previstas no dispositivo, inclusive exclusão da competição.

### **4. Da Garantia de Segurança – Art. 211 do CBJD**

O art. 211 impõe o dever de manutenção da segurança da partida.

A quebra da ordem e a necessidade de intervenção policial com uso de força demonstram falha grave na preservação da segurança do evento, agravando a responsabilidade disciplinar.

### **5. Dos Princípios da Proporcionalidade e Preservação da Competição – Art. 170 do CBJD**

A Justiça Desportiva deve observar a proporcionalidade e a gravidade da infração.

Trata-se de:

- Final de campeonato;
- Placar empatado (1x1);
- Interrupção causada exclusivamente por torcedores da ADW;
- Risco concreto à vida e integridade física;
- Encerramento definitivo da partida.

Permitir nova partida implicaria premiar a conduta antidesportiva, afrontando o princípio segundo o qual ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.

## **6. Da Derrota Administrativa**

Estando comprovado que a equipe ADW deu causa ao encerramento da partida, impõe-se a aplicação de derrota administrativa, com proclamação da equipe adversária como vencedora.

O empate momentâneo não afasta a responsabilidade disciplinar pela interrupção causada.

## **III – DISPOSITIVO**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 205, 213, 211 e 170 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, JULGO PROCEDENTE a imputação disciplinar para:

1. DECLARAR a equipe ADW perdedora da partida final por impedimento do seu prosseguimento, aplicando-se derrota administrativa.
2. PROCLAMAR a equipe SERRA VELHA campeã do Campeonato Municipal de Futsal 2026.
3. APLICAR à equipe ADW a penalidade de EXCLUSÃO da competição vigente, nos termos do art. 213 do CBJD.
4. SUSPENDER a equipe ADW das próximas 2 (duas) edições do Campeonato Municipal de Futsal, em razão da extrema gravidade dos fatos e para preservação da ordem desportiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Elias Fausto, 10 de fevereiro de 2026.

Rubens de Oliveira Moraes Neto  
Secretário Municipal de Esportes